RECURSO EXTRAORDINÁRIO 907.528 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :CAZIMIRO FACHIN

ADV.(A/S) :ROSELENE SCHMIDT WINTER

RECDO.(A/S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina a qual, em sede de recurso inominado, confirmou a sentença, entendendo que o recorrente não faz jus à pensão por morte de sua esposa falecida em data anterior à vigência da Lei 8.213/1991.

No recurso extraordinário, aponta-se violação aos arts. 5º, caput, I, § 1º, e 201, V, da Constituição Federal, requerendo-se, em síntese, a concessão do benefício previdenciário pleiteado.

Sem contrarrazões.

2. Com razão o recorrente. A jurisprudência desta Corte entende que, em obediência ao princípio constitucional da isonomia, o óbito da segurada, anterior à vigência da Lei 8.213/1991, não afasta o direito do cônjuge varão à pensão por morte. Nesse sentido:

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENSÃO POR MORTE AO CÔNJUGE VARÃO. ÓBITO DA SEGURADA ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 8.213/91. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 201, INCISO, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o óbito da segurada em data anterior ao advento da Lei 8.213/91 não afasta o direito à pensão por morte ao seu cônjuge varão, tendo o art. 201, inciso V, da Constituição Federal, que equiparou homens e mulheres para efeito de pensão por morte, aplicabilidade imediata (RE 415.861 AgR, 1ª Turma, Min. Dias Toffoli, Dje de 01/08/12; RE 352.744 AgR, 2ª Turma, Min. Joaquim Barbosa, DJe 18/04/11). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 493.892 AgR/RN, de

minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 11/9/2013)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE VARÃO. ÓBITO DA SEGURADA OCORRIDO EM DATA ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 8.213/1991. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 201, V, DA CONSTITUIÇÃO. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a autoaplicabilidade do art. 201, V, da Constituição. Desse modo, o cônjuge varão tem direito à pensão por morte, ainda que o óbito da segurada tenha ocorrido em data anterior ao advento da Lei nº 8.213/1991. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 285.276 AgR/RS, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe de 31/3/2015)

- **3.** Registre-se que o requisito da repercussão geral está atendido em face do que prescreve o art. 543-A, § 3º, do CPC: *Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal*.
- **4.** Diante do exposto, com base no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário para (a) julgar procedente o pedido inicial, observada a prescrição quinquenal; (b) determinar que a correção monetária do benefício seja feita a partir do vencimento de cada parcela com a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/09, a partir de agosto de 2013; (c) fixar os juros de mora, a partir da data da citação, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/09. Ficam invertidos os ônus sucumbenciais.

Publique-se. Intime-se. Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro **Teori Zavascki** Relator

Documento assinado digitalmente

RE 907528 / SC